



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

23/10/20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Considera inválidos os documentos escolares de Ovídio de Souza Filho referentes ao Ensino Médio, e dá outras providencias.		
Interessado Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC		Município Machadinho D'Oeste
Relatores Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheira Regina Célia Nareci Baijo		
Processo n. 108/19-CEE/RO	Parecer n. 005/20-CEE/RO	Aprovação 16.10.2020

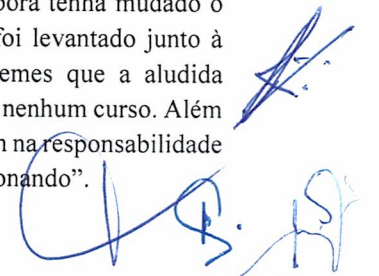
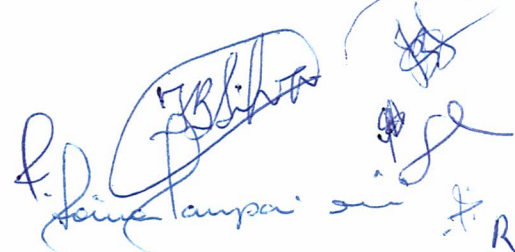
HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 217.2019.GAB.TIT, Machadinho D'Oeste, datado de 10.12.2019, protocolado neste CEE/RO em 13.12.2019, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, por meio da Delegacia de Machadinho do Oeste, informa [...] que tramita nesta Delegacia os inquéritos policiais nº 342/2019 e 361/2019, os quais apuram uso de documento falso [...]comunico tais fatos para conhecimento e providências que entender cabíveis. [...]. Originando o Processo n. 108.2019-CEE/RO.

De acordo com informações elencadas no Ofício n. 217/2019/GAB/TIT, Machadinho do Oeste, a Delegada de Polícia Sr^a Simone Barbieri, descreve os seguintes fatos:

“[...] , tramita nesta Delegacia os inquéritos policiais n. 342/2019 e 361/2019, os quais apuram uso de documento falso consistente na apresentação de certificados e/ou Históricos escolares falsos para assumir cargos junto a administração municipal desta cidade. Durante as investigações esta subscritora recebeu um histórico escolar supostamente emitido pela Associação para Educação e Cultura Sant'Ana, Colégio Pré-Universitário, localizada na cidade de Ariquemes-RO, o qual, segundo o atual responsável pela associação, o senhor Cleidinelo é falso. Nesse sentido, é importante mencionar que esta subscritora recebeu informações que quando a associação pertencia ao senhor Clóvis, o qual é falecido, a referida associação vendia histórico/diplomas falsos. Ocorre que, embora tenha mudado o responsável pela associação, o que causa estranheza é que foi levantado junto à Coordenadoria Regional de Educação da cidade de Ariquemes que a aludida associação consta como ativa, mas não se encontra oferecendo nenhum curso. Além disso, todos os arquivos relativos aos alunos ainda se encontram na responsabilidade da associação, a qual, como dito acima, não se encontra funcionando”.





F. J. R.



Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Por meio da Portaria n. 001/20-CEE/RO, de 27.01.2020, a Presidência do Conselho Estadual de Educação - CEE/RO designou Comissão Verificadora objetivando apurar suspeitas de irregularidades, objeto do Processo, em tela.

Consta no cadastro deste CEE/RO que a Associação para Educação e Cultura Sant'Ana, mantenedora do Colégio Pré-Universitário, em Ariquemes, pertencente à rede privada de ensino, categoria particular, está localizado na Avenida Tancredo Neves n. 3756 – Setor Institucional, no município de Ariquemes/RO, estando ativo em parte e tendo como último Ato a Resolução n. 1177/13-CEE/RO, homologada em 26.12.2013, que:

[...]Reconsidera termos do Parecer CEE/RO/CEB n. 004/13 e da Resolução CEE/RO/CEB n. 004/13[...], em seu Art. 2º descreve-se [...] Convalidar os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pelo Colégio Pré-Universitário, em Ariquemes, no período compreendido entre 13 de agosto de 2011 a 04 de setembro de 2012 [...], referentes aos Exames de Suplência, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nível de conclusão das séries iniciais e das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio[...].

ANÁLISE

Para subsidiar na análise do processo, em lide, foram anexados:

- cópia do Histórico Escolar do Exame de Conclusão de Etapas da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Pré-Universitário em Ariquemes/RO, em nome de Ovídio de Souza Silva Filho, portador de RG n. 780.322 SSP/RO;

- Ofício n. 004/2019- Colégio Pré-Universitário, datado de 11.12.2019, no qual responde consulta em atendimento ao Ofício n. 206/2019/TIT, onde consta:

[...] Venho informar por meio desta que a pessoa supra citada Ovídio de Souza Filho, filho de Ovídeo de Souza Silva e Maria Judith da Silva, nascido em 24.07.1969, natural de GOIOERÊ/PR, portador do RG n. 780.332/SSP/RO, NÃO consta em nossos registros como participante e concluinte dos Exames de Suplência de Educação Geral-EJA (Provões) aplicados por esta Instituição. Conforme solicitação, segue anexo cópia das Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral-EJA referente aos anos de 2011 e 2012[...].

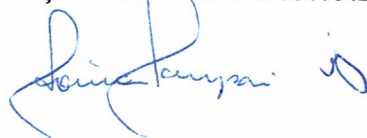
- Atas de Resultados Finais de Exames de Circulação de Estudos Ensino Médio séries finais, período de realização: 01.02.2011 a 08.02.2011;

- Atas de Resultados Finais de Exames de Circulação de Estudos Ensino Fundamental séries finais, período de realização: 01.02.2011 a 03.02.2011;

- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, período de realização: 18.04.2011 a 20.04.2011;

- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, período de realização: 21.04.2011 a 25.04.2011;

- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral Ensino Médio, período de realização: 26.04.2011 a 03.05.2011;



R



Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, período de realização: 15.08.2011 a 17.08.2011;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, período de realização: 18.08.2011 à 22.08.2011;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral Ensino Médio, período de realização: 23.08.2011 à 30.08.2011;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, período de realização: 01.12.2011 à 05.12.2011;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, período de realização: 06.12.2011 à 08.12.2011;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, período de realização: 13.06.2012 à 16.06.2012;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral Ensino Médio, período de realização: 19.06.2012 à 26.06.2012;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral Ensino Médio, período de realização: 06.08.2012 à 13.08.2012;
- Atas de Resultados Finais de Exames de Suplência de Educação Geral Ensino Médio, período de realização: 06.08.2012 à 10.08.2012;

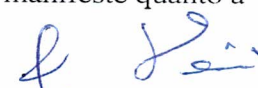
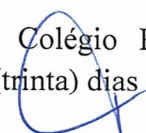
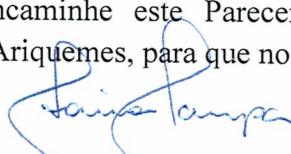
CONCLUSÃO

Com base no relatório de visita realizado pela Comissão Verificadora na secretaria do Colégio Pré-Universitário, constatou-se que não foi encontrado nenhum registro de documento escolar em nome de Ovídio de Souza Silva Filho, expedido pelo Colégio Pré-Universitário, em Ariquemes/RO.

VOTO DOS RELATORES

Mediante análise procedida nos autos e considerando o relatório de visita da Comissão Verificadora, somos de parecer que o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia:

1. Considere inválidos os documentos escolares de Ovídio de Souza Filho referentes ao Ensino Médio;
2. Responda à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC nos termos deste Parecer;
3. Proceda o encerramento do Colégio Pré-Universitário, no município de Ariquemes, a partir de 05 de setembro de 2012;
4. Determine à Coordenadoria Regional de Educação, em Ariquemes, o recolhimento do arquivo passivo do Colégio Pré-Universitário, no município de Ariquemes, no prazo de 30 (trinta) dias;
5. Encaminhe este Parecer à mantenedora do Colégio Pré-Universitário, no município de Ariquemes, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias se manifeste quanto a




Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

decisão deste Conselho Pleno, com fulcro no princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no artigo 5º, inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. Encaminhe cópia deste Ato à Delegacia de Machadinho D'Oeste e ao Ministério Público Estadual para providências que julgarem necessárias.

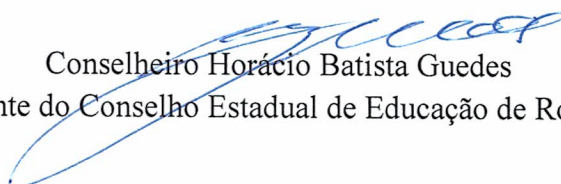

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator


Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Relatora

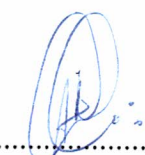


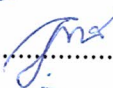

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, o Parecer dos Relatores.

Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 16 de outubro de 2020.



Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

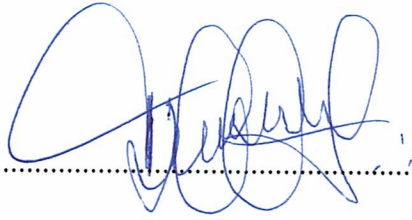
- Agenor Fernandes de Souza.....
- Francelena Santos Arruda
- Francisca Batista da Silva.....
- Gecilda Maria de Oliveira.....
- Gláucia Lopes Negreiros.....






Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Hélder Risler de Oliveira.....

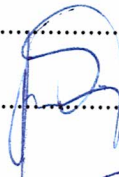


João Jorge da Silva

Julice Barboza da Silva.....



Mário Jorge Sousa de Oliveira.....



Mirian Rosa Guizelini de Almeida.....



Nina Cátia Alexandre Cavalcante.....



Paulo Cesar Pires Andrade.....



Sonia Maria Gomes Sampaio.....



